



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1299/2026 – PMJ/RN (PCRA Nº. 705/2026 – PMJ/RN)
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT ENXOVAL E HIGIENE.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Kit Enxoval e Higiene, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	KIT ENXOVAL PARA BEBÊ: Contendo: 01 BANHEIRA PLÁSTICA: com estampa, trazendo um toque lúdico, Capacidade para 20 Litros nas Cores: Verde, Azul, Rosa. 01 CESTO DE ROUPAS INFANTIL PARA BEBÊ: Com Tampa, com estampa, trazendo um toque lúdico, Capacidade 36 Litros, Dimensões: 25Comp x 35Larg x 65Alt, Feito com materiais de alta resistência e durabilidade. 01 BALDE INFANTIL PARA BEBÊ: com estampa, trazendo um toque lúdico, Capacidade 8 Litros, Dimensões: 30Comp x 29Larg x 27Alt, Feito com materiais de alta resistência e durabilidade. 01 COBERTOR: Confeccionado com tecido 100% algodão, com o toque macio e aconchegante, específico para a pele do bebê, para meninos e meninas medindo 70cmX90cm, nas Cores: Rosa, Azul. 01 KIT DE MAMADEIRAS: 01 Mamadeira 240ml, 01 Mamadeira 150ml, 01 Mamadeira 60ml. FRALDA EM PANO: 01 Pacote com 5 Unidades, Confeccionado com tecido 100% algodão, lisas, possui tecido duplo de algodão com bainha, medindo 70cmX70cm, na Cor: Branca. MACACÃO COM MANGAS LONGAS COM PÉ: 01 Kit com 03 Peças: Confeccionados com tecidos 100% algodão, um toque macio e suave, com Botões de pressão, Cores/Estampas: Rosa, Azul, Branco, Amarelo/específicos para meninos e meninas. CONJUNTO PAGÃO BEBÊ: 01 Kit com 03 peças: 01 casaco com bordado; 01 calça com pé e 01 body longo, Confeccionado tecido de alta qualidade 100% algodão, Cores/Estampas: Rosa, Azul, Branco, Amarelo /específicos para meninos e meninas. BODY REGATA COM MIJÃO BEBÊ: 02 Kits, cada um com 03 Peças: Confeccionados com tecido 100% algodão, com o toque macio e	Und.	200	R\$ 656,76	R\$ 131.352,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristóфанes Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

	aconchegante, específico para a pele do bebê, Cores: Rosa, Azul, Branco, Amarelo. CALÇAS BEBÊ: 01 Kit com 03 Peças: Confeccionados com tecido 100% algodão, com o toque macio e aconchegante, específico para a pele do bebê, Cores: Rosa, Azul, Branco, Amarelo. CAMISA REGATA: 01 Kit com 03 Peças: Confeccionados com tecido 100% algodão, com o toque macio e aconchegante, específico para a pele do bebê, Cores: Rosa, Azul, Branco, Amarelo. BODY COM MANGA LONGA: 01 Kit com 03 Peças: Confeccionado com tecido suedine, composição 100% algodão, Gola canoa e botões de pressão nas entre pernas; Cores/Estampas: Rosa, Azul, Branco, Amarelo /específicos para meninos e meninas. MEIAS BEBÊ ESTAMPADAS: 01 Kit com 03 Peças: Confeccionado com tecido 75% algodão, 22% poliéster, 3% elastano, Cores/Estampas: Rosa, Azul, Branco, Amarelo/específicos para meninos e meninas. CONJUNTOS PARA BERÇO: 01 Virol Estampado: com 1,50mX90cm; 01 Lençol com Elástico: com 1,30mx70cmx12cm; 01 Fronha para Travesseiro: com 28cmX40cm: Confeccionados com tecido 100% algodão com alta qualidade, macio e confortável, ideal para a pele sensível do bebê, Cores/Estampas: Rosa, Azul/específicos para meninos e meninas. CUEIRO FLANELADO ESTAMPADO: 01 Kit com 03 peças: Confeccionado com tecido flanelado 100% Algodão com alta qualidade, macio e confortável, ideal para a pele sensível do bebê: com 80cmx50cm, Cores/Estampas: Rosa, Azul/específicos para meninos e meninas. MANTA PARA BEBÊ: Confeccionada com tecido malha 100% algodão extremamente suave e macio ao toque ideal para a pele do Bebê; com 85cmX75cm; Bordados de Bichinhos: específicos para meninos e meninas: em um dos cantos da manta; Cores: Rosa, Azul. TOALHA DE BANHO PARA BEBÊ: Confeccionada com tecido 85% poliéster e 15% poliamida, extremamente suave e macio ao toque, com 70cmX70cm; com alta qualidade, macio e confortável, ideal para a pele sensível do bebê; Cores: Rosa, Azul.				
2	KIT HIGIENE PARA BEBÊ: Contendo: KIT CUIDADOS: Com 01 Escova: 100% Polipropileno (PP) com cerdas macias; 01 Pente: 100% Polipropileno (PP); 01 Tesoura com pontas arredondadas: Base da tesoura: 100% Poliestireno	Und.	200	R\$ 190,70	R\$ 38.140,00

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 17/06/2026 09:50:37 e LARIZA ELAINE MARTINS SILVA DA MATA em 17/06/2026 10:55:49





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

(PS), tesoura 100% Aço inoxidável; Cortador de Unhas: 100% Aço inoxidável; Cores: Rosa, Azul. SHAMPOO 200ML PARA BEBÊ: para todos os tipos de cabelos, aroma: extra suave, Sem Corantes e Parabenos, Hipoalergênico, Dermatologicamente testado. SABONETE 80G PARA BEBÊ: específico para a pele sensível do bebê, aroma: extra suave, sem irritar, fórmula: Sem Corantes e Parabenos, Dermatologicamente testado. FRALDA DESCARTÁVEL PARA BEBÊ: 05 pacotes com 10 unidades, barreiras Anti-vazamentos, composição: polietileno, papell absorvente, celulose, polímero absorvente não-tecido de polipropileno, adesivo termo plástico, fios de latex, fitas adesivas; componentes atóxicos, não causam irritação em contato toque extra macio, com Aloe Vera. LENÇO UMEDECIDO: 01 pacote com 50 Unidades, fórmula: 99% água e extratos naturais, sem álcool, específico para a pele sensível do bebê POMADA DE ASSADURA 45G PARA BEBÊ: com Alfa-bisabolol, Vitamina E e Vitamina B5.				
VALOR TOTAL:				R\$ 169.492,00

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. A vigência da futura ARP - Ata de Registro de Preços será de **12 (DOZE) MESES**, contados da data da assinatura da ARP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos fixados no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o art. 22, caput, do Decreto Municipal nº. 007/2023;

1.4. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 169.492,00 (Cento e sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. A necessidade da contratação, encontra-se pormenorizada nos autos, e de forma abreviada, busca atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.3. Registre-se, que o Município não formalizou Plano de Contratações Anual – PCA, para este exercício.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A demanda possui quantitativo estimado, e por conseguinte, é necessário que seja processada por meio de Registro de Preços.

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 17/06/2026 09:50:37 e LARIZA ELAINE MARTINS SILVA DA MATA em 17/06/2026 10:55:49





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

3.2. A aquisição será com fornecimento parcelado durante o período de **12 (DOZE) MESES**.

3.3. A solução proposta consiste na **aquisição de kits prontos de enxovais e itens de higiene** destinados às gestantes em situação de vulnerabilidade social no município de Jandaíra/RN. Esta iniciativa tem como objetivo garantir condições mínimas de cuidado para mães e bebês durante os primeiros meses de vida, promovendo o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças, conforme preconizado pelas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e os direitos constitucionais que regulamentam os Benefícios Eventuais.

3.4. Cada kit será composto por itens essenciais, abrangendo vestuário, produtos de higiene e acessórios de uso diário para o bebê. Os produtos serão confeccionados ou adquiridos em conformidade com padrões de qualidade e segurança estabelecidos por normas técnicas e regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), garantindo que os beneficiários recebam materiais adequados e seguros.

3.5. A aquisição de kits prontos foi escolhida como solução devido às vantagens que oferece em termos de agilidade na entrega, padronização dos itens e equidade no atendimento às gestantes. A padronização assegura que todas as beneficiárias recebam produtos de qualidade uniforme, enquanto a compra em grupo favorece a eficiência econômica e administrativa. Além disso, a centralização na aquisição e na entrega dos kits reduz os riscos de desvios de finalidade e assegura que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente.

3.6. Os kits serão entregues à Secretaria Municipal de Assistência Social, que ficará responsável pela logística de distribuição às gestantes previamente cadastradas nos programas sociais do município. A distribuição será acompanhada por profissionais qualificados, que oferecerão orientações sobre o uso dos itens e a importância do cuidado durante a primeira infância, fortalecendo o vínculo comunitário e promovendo o acesso a direitos sociais básicos.

3.7. A solução também contempla requisitos de sustentabilidade, priorizando materiais reutilizáveis e embalagens recicláveis, sempre que possível, em alinhamento com os objetivos de preservação ambiental. Dessa forma, o projeto não apenas atende às necessidades imediatas das famílias, mas também contribui para um impacto ambiental positivo.

3.8. Por meio desta iniciativa, o município de Jandaíra/RN reafirma seu compromisso com a redução das desigualdades sociais e a promoção do desenvolvimento infantil, alinhando-se às diretrizes constitucionais e às políticas públicas de proteção social básica.

3.9. O Regime de execução, aplica-se a reunião dos itens em único grupo, favorecendo a economia de escala.

3.9.1. No caso sob análise, torna-se mais viável não parcelar a aquisição dos kits, vez que exige a entrega conjunta e padronizada de todos os itens que compõem os kits, assegurando sua finalidade social.

3.9.2. Além disso, A contratação de uma única empresa é essencial para garantir a **eficácia, a qualidade e a padronização** dos kits a serem fornecidos. O fracionamento do objeto, com a aquisição de itens separados de diferentes fornecedores, poderia resultar em **atrasos na entrega de itens específicos**, comprometendo a formação completa dos kits e, conseqüentemente, atrasando sua distribuição aos beneficiários.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

3.9.3. Além disso, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles.

3.10. O material a ser adquirido enquadra-se como bem comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº. 14.133/2021 e do art. 46, § 1º do Decreto Municipal nº. 007/2023, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico.

3.11. Aquisição se dará, por meio de licitação, na modalidade de compra por Pregão Eletrônico, com o critério de julgamento de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

4.3. Não haverá exigência de amostras, tendo em vista que envolve fornecimento baixa escala e complexidade.

4.4. Os produtos a serem fornecidos deverão obedecer às normas e especificações da ABNT e INMETRO, no que couber.

4.5. Os objetos adotar critérios de sustentabilidade e boas práticas de fabricação.

4.6. No momento do recebimento do material, o fiscal do contrato, deverá observar os seguintes critérios:

- a) A contratada deverá entregar o objeto em perfeitas condições: embalagens fechadas, bem conservadas, limpas e de qualidade;
- b) Não será aceito a entrega de material danificado, rachado, arranhado ou sujo, sendo necessária a substituição do mesmo sem ônus para a contratante. Caso seja identificado deformidades nos produtos após a entrega, estes serão separados e devolvidos para a contratada;
- c) Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção, distribuição, uso e destinação final;
- d) Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança e atender às normas técnicas aplicáveis ao objeto e divulgadas por órgãos oficiais competentes;
- e) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens;
- f) Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, capacidade,





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

fabricante, prazo de validade, procedência e garantia, vinculam a Contratada;

- g) O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº. 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (VINTE E QUATRO) HORAS** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues na sede da respectiva Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua José Maria dos Santos, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.59400-0.

5.4. Qualquer alteração no local deverá ser previamente informada pela Secretaria Municipal de Assistência Social por meio da Ordem de Serviço ou comunicação oficial.

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da execução, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA

5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, será o prazo previsto no art. 26, Inciso II, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90), contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristóфанes Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

pelos respectivos substitutos.

6.6.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

6.8. As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.10. De acordo com o disposto no art. 95, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, o contrato será substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com registro de preços, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização da seleção da proposta de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, devendo apresentar a seguinte documentação de habilitação:

8.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; ou





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

8.2.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

d) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO** do domicílio ou sede do licitante;

e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de **DÉBITO DO MUNICÍPIO** do domicílio ou sede do licitante;

f) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;

8.2.3. Habilitação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, ou ainda, em nome da Pessoa Física.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2.4. Habilitação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Av. Aristóфанes Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

8.2.5. Documentação Complementar:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 11.001 – Fundo Municipal de Assistência Social

Ação: 2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculados de Imposto

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada.

10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

10.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristóфанes Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

10.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do fornecedor e do órgão adquirente;
- d) o período respectivo de execução para entrega da compra;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.8.1. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.11.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.11.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.11.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO
Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 11.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 11.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;
- 11.5. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 11.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;
- 12.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;
- 12.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 12.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JANDAÍRA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Av. Aristófares Fernandes, 242, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000
CNPJ: 08.309.239/0001-50

todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021.

Jandaíra/RN, data da assinatura eletrônica.

LARIZA ELAINE MARTINS SILVA DA MATA

Secretária Municipal de Assistência Social/Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA

Diretora Administrativa/Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Este documento foi assinado digitalmente por DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 17/06/2026 09:50:37 e LARIZA ELAINE MARTINS SILVA DA MATA em 17/06/2026 10:55:49





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6a32982847f52

Lista de assinaturas:

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ DAIANE TAVARES DE OLIVEIRA em 17/06/2026 09:50:37
- ✓ LARIZA ELAINE MARTINS SILVA DA MATA em 17/06/2026 10:55:49

Para verificar a validade das assinaturas, acesse:

<https://jandaira.gdoc.tec.br/app/citizen/authenticity?hash=6a32982847f52>